



Contrato n.º 28/2015

Anexo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **DISTRITHECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0001-52, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, 90180 – loja A – Vila Capri Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Jorge Santos de Castro**, portador do RG nº 011357552-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.586.737-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. **10.617**, de 13 (treze) de novembro de 2014, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 69/2014-SEMAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº 55/14, do processo nº. 4122/2014, fundamentado no art. 3º, anexo I e III, Códigos 001, da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

P

Maria

Fonseca



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 69/2014-SEMAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº 55/14, do processo nº. 4122/2014-SEMAD, visando a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para atender as necessidades dos setores da SEMSA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Cortina de ar com controle remoto bifásica, 220V, baixo nível de ruído 150w, dimensão aproximada 900x221x183 (LxAxP mm), alturamáxima instalação 3m	UNID.	1	Total Line	R\$385,00	R\$385,00
3	Cortina de ar com controle remoto, bifásica, 220V, baixo nível de ruído, 250w, dimensão aproximada 1200x221x183 (LxAxP mm), altura máxima instalação 3m.	UNID.	2	Total Line	R\$460,00	R\$920,00
4	Ar condicionado Split 18.000 BTU's, 220V, frio, bifásico	UNID.	9	KOMEKO	R\$1.990,00	R\$17.910,00
5	Ar condicionado Split 12.000 BTU's, 220V, frio, bifásico.	UNID.	4	KOMEKO	R\$1.475,00	R\$5.900,00
6	Ar condicionado Split 9.000 BTU's, 220V, frio, bifásico	UNID.	19	KOMEKO	R\$1.440,00	R\$27.360,00
7	Ar condicionado Split 30.000 BTU's, 220V	UNID.	13	KOMEKO	R\$3.553,00	R\$46.189,00
					TOTAL	R\$98.664,00

E. Fonseca

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO FORNECIMENTO

I – O prazo do fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo Almojarifado da SEMAD

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — LOCAL/FORMA DE ENTREGA

I – **Local de entrega:** Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Prefeitura, em dias úteis, em horários entre 09:00 e 17:00h na Rua Luiz Gomes, 838 - Loja 101 Centro - Silva Jardim.

II - **Forma de entrega:** De acordo com a necessidade desta Prefeitura, não sendo possível estimar periodicamente, por se tratar de material permanente, portanto não se é previsto quando se fará necessário após a primeira aquisição, prevista conforme Anexo VIII.

III - Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

IV - Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao Setor de Almojarifado da SEMSA, através da Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou

Tofonaca

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 10617/2014 – SEMSA e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação à contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 98.664,00** (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de até 30 (trinta) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 17 (dezessete) de maio de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

E. Fonseca

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES — Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não cumpra com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº: 10.301.0032.2.064-4.4.90.52.00 – FMS, Empenho nº 000113/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de abril de 2015.

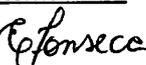
Sr^ª. Tereza Cristina Abraão
Fernandes

SEMSA - FMS


DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.-ME

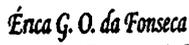
Contratada

Testemunhas:

1) 

Nome por extenso:

CPF nº 07589421766


Érica G. O. da Fonseca
Superintendente Executiva da PMAM
Mat. 2913 - 0

2)

Nome por extenso:

CPF nº 09487145737